



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

### LEI N.º 103

**"AUTORIZA DAR ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE AO ESTUDANTE SECUNDÁRIO DO 1º CICLO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA DECRETA E EU, - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizado a custear despesas com transporte de Estudante de 1º ciclo secundário desta cidade para a vizinha cidade de São Pedro da União.

§ 1º - A Prefeitura fará pagamento direto ao Estudante das despesas com o transporte referidos neste artigo, devendo o mesmo apresentar atestado de frequência diária fornecido pelo Diretor do Ginásio Estadual de São Pedro da União.

§ 2º - Considerando que, a lei impede menor assinar documentos de crédito, o pai ou qualquer pessoa responsável pelo mesmo fará em seu nome tal recebimento.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar dotação Orçamentária parcial para servir de recursos, conforme demonstração abaixo:-

DESP

Unidade	05 - Serviço de Obras Públicas
4.0.0.0	Despesa de Capital
4.1.0.0	Investimentos
4.1.1.0	Obras públicas
4.1.1.0	94 - Abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas - R\$3.000,00 ( tres mil cruzeiros Novos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial e a sua incorporação na seguinte dotação:

Unidade	04 - Educação e Cultura
3.0.0.0	Despesas Correntes
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.4.0	Encargos Diversos
3.1.4.0	62 - Ajuda ao Estudante do Ensino Médio Secundário, R\$3.000,00 ( tres mil cruzeiros novos).

Art. 4º - O custeamento da despesa referido no artigo 1º desta lei, é a partir de 1º de Março de 1.969

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de maio de 1.969

*Alcides José Travençolo*  
Prefeito Municipal